LEI Nº 2.921, de 24 de junho de 2016.

Institui e regulamenta a concessão de gratificação de condução de ambulância aos servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo de motorista, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A instituição e concessão de gratificação de condução de ambulância aos servidores públicos efetivos ocupantes dos cargos de motorista, que conduzam ambulância, fica regulamentada nas condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º - Fica instituída gratificação mensal correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico da categoria de motorista, sendo devido aos ocupantes dos cargos de provimento efetivo de motorista quando estes estiverem a serviço, junto à Secretaria Municipal de Saúde ou instituições conveniadas com o Município e localizados, por ato próprio, no Pronto Atendimento.

§ 1º - Para conduzir ambulâncias, o servidor deverá possuir treinamento especializado e reciclagem em cursos específicos a cada 05 (cinco) anos, nos termos da normatização do Contran, nos moldes prescritos no art. 145-A do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal n.º 9.503/1997).

§ 2º - Ao motorista que se encontre, excepcionalmente, em idêntica situação e nas mesmas condições dos servidores a que se refere o art. 1º, é estendido o pagamento de retribuição equivalente à gratificação fixada neste artigo, proporcionalmente ao efetivo exercício.

Art. 3º – O pagamento da gratificação prevista no caput do art. 1º será efetuado proporcionalmente ao período de efetiva atuação.

§ 1º – Não terá direito à percepção da gratificação o motorista que estiver afastado, mesmo que seja afastamento remunerado, uma vez que o recebimento da gratificação está vinculado à efetiva atuação na qualidade de motorista de ambulância, conforme descrito no caput deste artigo.

§ 2º – O pagamento da gratificação prevista na presente Lei deverá ser efetuado mediante registro em folha de pagamento e conjuntamente com a remuneração do servidor.

Art. 3º – A gratificação criada por esta Lei possui caráter indenizatório, não se incorpora e nem se acumula ao vencimento do cargo a que pertença o servidor, para efeito de concessão de quaisquer direitos, vantagens ou acréscimos na remuneração.

Art. 4º - O valor da gratificação mensal de condução será reduzido proporcionalmente se, durante o mês, o motorista ou operador incidir nas seguintes ocorrências:

I - faltar injustificadamente ao trabalho;
II - comparecer tardia e injustificadamente ao local de trabalho ou ausentar-se dele antecipadamente, sem autorização;
III - provocar acidente de trânsito;
IV - ser autuado por multa de trânsito;
V - não-atendimento injustificado à escala de trabalho;
VI - infringir as normas regulamentares do setor.

§ 1º - A redução do valor da gratificação dar-se-á na razão de 10% (dez por cento) por ocorrência.

§ 2º - O motorista de ambulância dos quadros da Administração que sofrer penalidade disciplinar de suspensão ou de advertência, perderá o valor integral da gratificação no mês da ocorrência, quando possível, ou no mês subsequente.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva-ES, em 24 de junho de 2016.

Romero Gobbo Figueredo
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em 24 de junho de 2016.

Luciana Reali Mattos
Chefe de Gabinete